

TRANSDISCIPLINARIDADE COMO TRADUÇÃO INTERSEMIÓTICA PARA O DIREITO

Maria Francisca Carneiro[†]



a multidisciplinaridade, tem-se a reunião de várias disciplinas; na interdisciplinaridade, toma-se um determinado tema, perpassando-o por várias disciplinas; porém, na transdisciplinaridade, abre-se um novo corte epistemológico, resultante da junção ou da transversalidade entre duas ou mais áreas do saber. Assim, com a transdisciplinaridade, altera-se o mapa das regiões do conhecimento tradicionalmente estabelecidas, aparecendo, dessa maneira, novas áreas na demarcação usual dos saberes. Por essa razão, pensamos que a transdisciplinaridade, aplicada à chamada “Legal Education” ou Educação Jurídica, pode ser também considerada uma forma de “tradução intersemiótica”, no sentido de que traduz elementos de um ramo do saber ao outro, fazendo surgir novas “camadas” ou novas regiões do saber jurídico.

Cada área do conhecimento pode ser considerada, digamos, um código específico. Quando se transversa elementos de um código para o outro, está-se fazendo então a chamada “tradução intersemiótica”. Tal expressão, também chamada de

[†] Doutora em Direito pela UFPR, Pós-doutora em Filosofia pela Universidade de Lisboa, Mestre em Educação pela PUC/PR, Bacharel em Filosofia pela UFPR, advogada (licenciada), Professora na UFPR, Corresponding Fellow status with the Faculty of Law, Governance and International Relations at London Metropolitan University (UK), Membro do Centro de Letras do Paraná, da Italian Society for Law and Literature (Itália), do Conselho Editorial de Núria Fabris Editora, da Revista Collatio (USP/FDUPorto/Portugal), da Revista Justiça do Direito (UPF), Editorial Board Member / Reviewer of the International Journal for Law, Language & Discourse (China) e do Scientific & Academic Publishing (USA). Autora de livros e artigos publicados no Brasil e no exterior.

“transmutação”, foi cunhada por Roman Jakobson e comporta várias definições, dentre as quais adotamos a de que é a tradução de “um sistema de signos para o outro, ou vice-versa”.¹ Para a referido autor, a tradução comum é linear no tempo e, portanto, é historicamente sincrônica, ao passo que a tradução intersemiótica, pelo fato de sofrer e de ao mesmo tempo causar a alteralidade do saber, é capaz de promover também a historicidade diacrônica, o que significa permitir-nos observar o desenrolar da nossa própria história sob diferentes e inusitados ângulos.

Ao tratar da representação do contexto jurídico, Clarice von Oertzen de Araújo diz que “os fenômenos culturais são conhecidos como eminentemente lingüísticos. Ocorre que atualmente a revolução tecnológica e o crescente e inesgotável desenvolvimento das tecnologias introduz muitos tipos novos de códigos, na concorrência com a até então hegemonia lingüística”² que acrescentamos ter sido das normas, precipuamente. Com efeito, a atualidade do Direito, na sociedade complexa, está permeada por novos códigos e interfaces, requerendo mesmo que se pense sobre as traduções intersemióticas, hábeis a ampliar o espectro de visão dessa realidade à qual o Direito se refere, em tempos de globalização.

Por intermédio da transdisciplinaridade, pode-se ainda formar novas redes associativas de signo e de pensamento, como também contribuir para promover o processo de identificação e diferenciação entre indivíduos e grupos, por meio de traços de similitude e de pequenas diferenças,³ de modo a constituir novas “famílias associativas”⁴ o que pode ser também uma

¹ PLAZA, J. *Tradução intersemiótica*. São Paulo: Perspectiva, 2003, p. xi.

² ARAÚJO, C. V. O. *Semiótica do Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 54.

³ MAMEDE, G. *Semiologia do Direito – Tópicos para um debate referenciado pela animalidade e pela cultura*. 2ª. ed., Porto Alegre: Síntese, 2000, p.85.

⁴ *Idem, ibidem*.

questão crucial em meio à globalização.

Assim sendo, a transdisciplinaridade poderá ser um instrumento para a reorganização do conhecimento jurídico, tornando-o mais compatível com a realidade de nosso tempo e proporcionando-lhe maior eficácia para responder às exigências atuais. Se assim for, o emprego da transdisciplinaridade na reorganização do saber jurídico poderá ensejar, em um breve futuro, estudos na área da Teoria das Organizações, suas estruturas e processos.⁵

Metaforicamente, podemos comparar a transdisciplinaridade a um tipo de plataforma na qual o espaço é plástico; e na qual o fluir do tempo faz surgir uma linguagem neológica para a “Legal Education”.⁶

Considerada como capaz de formar novas redes, interações e conexões, a interdisciplinaridade no Direito poderá, além de reorganizar o conhecimento, interligar pessoas, entidades ou ambos, podendo ainda formar sub-sistemas e novos grupos de ações, dependendo dos objetivos e dos interesses comuns e complementares,⁷ lembrando que uma rede pode estar sempre aberta à entrada e saída de pessoas.

Pela transdisciplinaridade, poderá ser possível talvez desvendar novas “dimensões” do conhecimento, na medida em que, por meio dela, podem surgir novos ramos do saber. Na “Legal Education”, pela transdisciplinaridade, o currículo do ensino jurídico alcançará uma espécie de “transdimensionalidade”. “Transdisciplinar” o conhecimento é uma forma de re-significá-lo, ou seja, de redescobrir seu novo significado, em um diferente contexto. A transdisciplinaridade não é uma simples transferência de conhecimento de uma área a outra,

⁵ Veja-se, para ilustrar, o clássico: HALL, R. H. *Organizações: Estrutura e processos*. (Trad. de Wilma Ribeiro), 3ª. ed., Rio de Janeiro: Prentice Hall do Brasil, 1984.

⁶ Agradecimentos ao Professor Maury Rodrigues da Cruz.

⁷ VIEZZER, M. L.; OVALLES, O. (Org.). *Manual latino-americano de educ-ção ambiental*. São Paulo: Editora Gaia, 1995, p. 102.

mas sim uma nova forma de sistematização do saber, que poderá revelar outros aspectos das verdades conhecidas, como também permitir a descoberta de novas verdades. Assim, a transdisciplinaridade pode ser entendida como um renovado código lingüístico da sistematização do saber. Logo poderemos ouvir falar de um novo tipo do cognição, que será, por exemplo, a “cognição transdisciplinar”.⁸

Caberá então aos pesquisadores do presente e do futuro, com base no conhecimento jurídico sedimentado ao longo dos séculos, realizar, com o auxílio da etnografia, a transdisciplina na pesquisa do Direito, atendendo ao mesmo tempo às questões regionais e locais, como no conhecido paradoxo filosófico do “um e do múltiplo”. Nesse aspecto, acreditamos que a pesquisa transdisciplinar pode colaborar com a “Legal Education” na atualidade.

É a proposta - por enquanto apenas teórica - que apresentamos para as discussões e críticas.



REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, C. V. O. *Semiótica do Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- HALL, R. H. *Organizações: Estrutura e processos*. (Trad. de Wilma Ribeiro), 3^a. ed., Rio de Janeiro: Prentice Hall do Brasil, 1984.
- MAMEDE, G. *Semiologia do Direito* – Tópicos para um deba-

⁸ Agradecimentos ao Professor Doutor Maury Rodrigues da Cruz.

te referenciado pela animalidade e pela cultura. 2ª. ed.,
Porto Alegre: Síntese, 2000.

PLAZA, J. *Tradução intersemiótica*. São Paulo: Perspectiva,
2003.

VIEZZER, M. L.; OVALLES, O. (Org.). *Manual latino-
americano de educação ambiental*. São Paulo: Editora
Gaia, 1995.